

ADITIVO AO PPLR 2025

TERMO ADITIVO AO ANEXO II DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026, ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PARA O PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOS TERMOS ABAIXO DISPOSTOS:

A **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D**, empresa privada, concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, com Sede em Porto Alegre, na Rua Clóvis Paim Grivot, nº 11, Humaitá, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.467.115/0001-00, matriz e demais filiais, doravante denominada **CEEE GRUPO EQUATORIAL** e/ou **EMPRESA**, e o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede em Porto Alegre, na Rua Marcílio Dias, 491, Menino de Deus, inscrito no CNPJ sob o nº 92.958.990/0001-93, doravante simplesmente designado de **SENERGISUL E/OU SINDICATO**, resolvem em caráter irrevogável e irretratável aditar o **ANEXO II DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026**, atinente ao **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 – PPLR 2025**, para ajustar as seguintes cláusulas: CLÁUSULA 2^a - REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS e CLÁUSULA 4^a – PAGAMENTO, que serão regidas conforme o disposto abaixo:

CLÁUSULA 1^a - DA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – EXERCÍCIO 2025

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** ajustam pela alteração da Cláusula Segunda e Cláusula Quarta do **ANEXO DO ACORDO COLETIVO 2024/2026**, que para a PLR exercício 2025, passam a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA 2^a - REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As regras definidas neste Acordo foram objeto de negociação entre a **EMPRESA**, o **SINDICATO** e todos os **TRABALHADORES**, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

Parágrafo primeiro: A participação dos **TRABALHADORES** nos resultados da **EMPRESA** está condicionada ao atingimento das metas estabelecidas para o período, pela **EMPRESA**, pontuadas proporcionalmente ao seu atingimento.

Parágrafo segundo: Fica pactuado entre as partes que o programa está atrelado ao atingimento de Metas Condicionantes para pagamento do programa, sendo elas as seguintes:

ADITIVO AO PPLR 2025

- a) Ebitda $\geq 100\%$
- b) Nota **Objetiva** da Superintendência ou, na ausência do cargo, da Diretoria $\geq 8,0$
- c) Nota **Objetiva** da Gerência $\geq 8,0$
- d) Nota **Objetiva** por Equipe $\geq 8,0$

Para os fins do disposto neste Acordo Coletivo, entende-se como nota objetiva, a ponderação da nota individual da unidade gerencial, composta por 50% (cinquenta por cento) da sua própria nota, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da nota objetiva da hierarquia imediatamente superior a este, quando houver.

Parágrafo terceiro: Períodos de Apuração das Metas

- a) Metas Condicionantes: 01/01/2025 a 31/12/2025.
- b) Indicadores Técnicos / Qualidade e Econômico-Financeiros: 01/01/2025 a 31/12/2025.

Parágrafo quarto: O Programa de Participação de Metas por Equipe (PPME) é baseado no atingimento de metas por equipe. Cada gerência da **EMPRESA** possui suas próprias metas que são de responsabilidade dos gerentes e estas, por sua vez, são desdobradas para as equipes através de negociação.

Parágrafo quinto: A participação dos **TRABALHADORES** no programa varia de no mínimo 0 (zero) a no máximo 0,5 (zero vírgula cinco) salário nominal do trabalhador, tendo como base o salário base de dezembro de 2025.

Parágrafo sexto: Excepcionalmente, o **TRABALHADOR** que comprovadamente tenha recebido em Folha de Pagamento o adicional de periculosidade no período de apuração, será adotado como base de cálculo do PPME o salário nominal acrescido da média duodecimal do aludido adicional.

Parágrafo sétimo: O enquadramento dos trabalhadores deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Cada **TRABALHADOR** integrará uma equipe;
- b) As equipes serão organizadas por um ou mais aspectos:
 - por natureza do trabalho
 - proximidade
 - região
- c) Cada equipe terá entre 3 (três) e 7 (sete) metas.
- d) Quando da negociação das metas, no início de cada exercício, serão definidos os seus itens de controle mensais, permitindo um melhor acompanhamento, considerados os seguintes aspectos: histórico, desembolsos financeiros (custeio e investimento), cronogramas de execução e outros fatores correlacionados, para garantir a aferição dos resultados de cada equipe.
- e) A fixação de metas, após a negociação direta dos trabalhadores com seus respectivos gerentes, será disponibilizada em sistema específico de gestão de metas, de modo a permitir o acompanhamento mensal das metas pelos membros das equipes.

Parágrafo oitavo: Além das metas específicas por equipe, serão observados outros fatores que impactam diretamente na participação dos resultados:

ADITIVO AO PPLR 2025

a) FATOR ABSENTEÍSMO

O fator absenteísmo para o **TRABALHADOR** que não tiver falta apurada no exercício será igual a 1,0 (um).

O **TRABALHADOR** que durante o exercício faltar ao trabalho, terá reduzido o fator absenteísmo à razão 1/30 (um trinta avos) ou 0,0334 por dia de falta, até o limite de 30 dias de falta. Caso o colaborador tenha a partir de 30 dias de falta, seu bônus será zero.

Ex.: 1 dia de falta

$$FA = 1 - 0,0334$$

$$FA = 0,9666$$

Entende-se como falta a situação que gera desconto em Folha de Pagamento. A falta justificada e a falta compensada não geram prejuízos ao colaborador na apuração do fator absenteísmo.

Os valores descontados serão rateados para os membros da equipe que não tiverem faltas no período.

O não comparecimento ao serviço para participação em júri, as férias, o exame médico a pedido da **EMPRESA**, a licença maternidade e o auxílio-doença previdenciário ou acidentário, não serão computados como faltas.

O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio-doença previdenciário, excepcionalmente, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata) dos meses efetivamente trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 dias, como mês completo de trabalho.

O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio-doença acidentário ou Licença Maternidade fará jus ao pagamento integral da PPME do exercício de 2025.

Parágrafo nono: A participação nos resultados total do trabalhador pertencente ao PPME será calculada exclusivamente com base na Nota Objetiva atribuída à Equipe.

Parágrafo décimo: Na hipótese do card de metas da equipe ser igual ao do gestor imediato, e este possuir uma única equipe sob sua responsabilidade, a nota objetiva da equipe será a mesma do gestor imediato. Caso o gestor imediato possua mais de uma equipe ou a equipe possua card diverso do gestor imediato, o cálculo de nota objetiva seguirá até o nível da equipe. Para os fins do disposto neste Acordo Coletivo, entende-se como nota objetiva, a ponderação da nota individual da unidade gerencial, composta por 50% (cinquenta por cento) da sua própria nota, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da nota objetiva da hierarquia imediatamente superior a este, quando houver.

Parágrafo décimo primeiro: A nota da Equipe varia de 0 (zero) a 10,00 (dez) pontos, sendo obtida de acordo com o nível de atingimento das metas. Cada meta tem um peso relativo de acordo com o seu grau de importância, sendo que o total dos pesos ponderados deve atingir 100% (cem por cento).

Parágrafo décimo segundo: Conforme parágrafo segundo deste Acordo, caso a Empresa alcance a meta de 100% do Ebitda, a superintendência (ou na ausência do cargo, da Diretoria), a gerência e a equipe atinjam nota objetiva igual ou

ADITIVO AO PPLR 2025

superior a 8,00, o **TRABALHADOR** fará jus ao recebimento do PPME, conforme cálculo disposto no parágrafo décimo segundo. Caso a nota do Ebitda da Empresa seja igual ou superior a 9,00 e inferior a 10,00, fica habilitado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos múltiplos do PPME, previsto no parágrafo quinto desta cláusula.

Parágrafo décimo terceiro: De acordo com os critérios estabelecidos neste documento e os fatores descritos nos parágrafos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º desta cláusula, a fórmula para obtenção da participação nos resultados é a seguinte:

$$PPME = \left(FA \times \frac{NOEQP}{10} \right) \times 10$$

FA – Fator de Absenteísmo – Será pontuado individualmente

NOEQP - Nota Objetiva da equipe do trabalhador, conforme atingimento das metas

$$PPME Total = [MPT \times (S + AP) \times (0,100 \times PPME)] \times \frac{n}{12}$$

MPT – Múltiplos da Participação do Trabalhador

S – Salário base

AP – Média duodecimal do adicional de periculosidade, quando aplicável

n – Número de meses trabalhados pelo trabalhador no exercício

NOTA: A nota do Ebitda da Empresa igual ou superior a 9,00 e inferior a 10,00, habilita o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos múltiplos do PPME, desde que os demais critérios habilitadores sejam atingidos.

Parágrafo décimo quarto: Para os **TRABALHADORES** participantes do PGE, tanto a definição das Metas, quanto os valores a serem pagos, serão objeto de negociação individual, e o instrumento resultante é considerado parte integrante deste Acordo Coletivo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 4ª – PAGAMENTO

O pagamento do valor equivalente à participação dos TRABALHADORES nos

ADITIVO AO PPLR 2025

resultados dos Programas de Participação nos lucros ou resultados de 2025 será efetuado até o dia 15 de abril do ano de 2026, respectivamente, tendo como base o salário base de dezembro de 2025.

Parágrafo único: As partes concordam que a superveniência de planos econômicos do Governo Federal ou de alterações na legislação emanadas por Órgãos Reguladores do Setor Elétrico, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexequível, acarretará a revisão dele, o que será feito, no prazo de 30 dias contados do evento gerador, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 2ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Anexo II do Aditivo ao Acordo coletivo de trabalho 2024/2026, atinente ao Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – Exercício 2025, não alteradas pelo presente instrumento.

Por assim estarem justos e accordados, as partes assinam o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As Partes signatárias neste instrumento afirmam e declararam que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma *DocuSing*.

Porto Alegre (RS), xx de xxx de 2025.

Pela **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D**

RIBERTO JOSÉ BARBANERA
Presidente

BRUNO CAVALCANTI COLEHO
Diretor

Pelo **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
SENERGISUL

ANTONIO JAILSON DA SILVA SILVEIRA
Presidente